



EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **credenciamento de maquinários, caminhões e equipamentos para os 24 municípios consorciados ao Consórcio Público CIMAG.**

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas-, pois a Plataforma LICITAR já resta interligada naquele importante Portal.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.



Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

O presente credenciamento trata-se de uma licitação compartilhada para os 24 Municípios consorciados, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.

REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: <https://cimac.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>

LICITAR DIGITAL:

Rua Alvim Fernandes, nº133, Bairro Boa vista.

Sete Lagoas-MG

CNPJ Nº 35.125.567/0001-79

(031) 3191.7001.

contato@licitardigital.com.br

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG.
secretria@cimac.org.br e ou licitacao@cimac.org.br – Telefone (035) 3341.35.00.

O atual Presidente do Consórcio Público CIMAG é o Senhor **Edmir Geraldo Silva**, DD. Prefeito Municipal de Minduri-MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG** é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**, servidora efetiva do Município Consorciado de Cruzília, Resolução CIMAG 031/2023, cedida com ônus para o CIMAG, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

2. DO OBJETO



2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que interessem em prestar serviços de **MÁQUINÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** dos municípios consorciados ao CIMAG, com base nos valores dos serviços apurados através de cotação preços.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.3 Por se tratar de mero **CREDENCIAMENTO**, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio Público CIMAG e pelos Municípios filiados e órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO “ÓRGÃOS PARTICIPANTES”:

AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, CAMBUQUIRA, CARMO DE MINAS, CAXAMBU, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ITAMONTE, ITANHANDU, JESUÂNIA, LAMBARI, LIBERDADE, MINDURI, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, POUSO ALTO, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO THOMÉ DAS LETRAS, SERRANOS, SERITINGA, SOLEDADE DE MINAS e VIRGÍNIA.

4. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não correrá nenhuma despesa a cargo da CIMAG.

5.2 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO



- a) Os serviços deverão ser prestados pela credenciada em que se encontrar mais próximo da sede do município solicitante da prestação dos serviços.
- b) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa.
- e) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.
- f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Consórcio CIMAG e dos municípios consorciados;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de



documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

8.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4 Cédula de identidade do Administrador da Empresa ,conforme contrato social;

8.5 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

8.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.7 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

8.9 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

8.10 Para Regularidade Fiscal:

8.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.12 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.13 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



8.14 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

8.15 Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

8.16 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.17 Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional

8.18 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.

8.19 Cópia da carteira profissional letra D ou E, dos prestadores de serviços;

8.20 Cópia de certificado de curso de operador de máquinas pesadas, e/ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atividade.

8.21 Documento que comprove a propriedade da máquina pesada, caminhão ou equipamento objeto da prestação de serviço junto ao CIMAG;

8.22 Comprovante de endereço comercial da empresa e residencial dos sócios responsáveis.

8.23 Informar dados bancários em nome da Pessoa Jurídica para pagamento das faturas / Notas Fiscais (preferencialmente no Banco do Brasil).

8.24 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

9 **DE PESSOAS FÍSICAS**

9.1 Cópia da carteira profissional letra D ou E do operador;

9.2 Cópias da cédula de identidade, do CPF do proprietário PF;

9.3 Comprovante de endereço do proprietário PF;

9.4 Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;

9.5 Declaração de Responsabilidade, conforme anexo III;

9.6 Declaração de que já prestou serviços na área pública ou privada;

9.7 Cópia de certificado de curso de operador de máquinas pesadas, e/ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atividade;



9.8 CND Municipal, Estadual e Federal;

9.9 CND Trabalhista;

9.10 Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal;

9.11 Documento que comprove a propriedade e/ou documento que comprove o aluguel da máquina pesada, caminhão ou equipamento objeto da prestação de serviço junto ao CIMAG;

9.12 Informar dados bancários em nome da Pessoa Física / titular para pagamento das faturas/Notas Fiscais (preferencialmente no Banco do Brasil).

9.13 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

9.14 Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.15 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16 Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.17 O Agente de Contratação do CIMAG, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

10 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

10.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

10.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.3 Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

10.4 Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.



10.5 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site do CIMAG, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o ultimo dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma licitar Digital.

10.6 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

10.7 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

10.8 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

10.9 Toda a documentação para o processo de credenciamento no CIMAG implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

➤ **É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.**

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.2 Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

11.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

11.4 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações dos municípios consorciados ao CIMAG, sendo a contratação em **ordem cronológica** ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação na plataforma e sua aprovação.

11.5 A contratação da credenciada será em ordem cronológica e de acordo com a proximidade de distância da sede do município solicitante pela prestação dos serviços, havendo mais de uma credenciada dentro da proximidade, o serviço poderá ser distribuído entre as credenciadas, ficando o fracionamento a critério do município contratante.

11.6 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

11.7 Após a habilitação das credenciadas a plataforma Licitar Digital gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos partilhados pelo CIMAG.



11.8 Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço dos Municípios que interessarem na prestação dos serviços.

12 DO PRAZO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

12.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CIMAG, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

12.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pelos municípios do CIMAG para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

13 DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 03 (três) dias úteis.

13.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

13.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

13.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

13.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

13.6 A prestação dos serviços será prestada através da credenciada que estiver mais próxima da sede do município solicitante dos serviços.

13.7 Tendo mais de uma credenciada no mesmo raio de km do município solicitante dos serviços, o serviço poderá ser distribuído entre as credenciadas, ficando o fracionamento a critério do município contratante.

13.8 Caso a credenciada não possuir o maquinário necessário para a prestação dos serviços, será desclassificada no lote, transferindo a prestação dos serviços para a remanescente.



13.9 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

13.10 1.8 - O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica ou física regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

14 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O credenciado, posterior contemplado, e quando convocado para prestar serviços deverá comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito e serem convocados remanescentes na forma legal, ressalvando que o credenciado terá preferência de prestar serviços em seu Município, pautado no Princípio Constitucional da Economicidade, com transportes de maquinários, estadia e alimentação.

14.4 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

14.5 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

14.6 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº '14.133/2021.

14.7 O licitante é obrigado a corrigir ou refazer de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

14.9 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.10 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

14.11 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

14.12 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

14.14 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

14.15 O CIMAG e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços, dos valores autorizados.

14.16 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços



relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CIMAG e seus municípios.

14.17 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

14.18 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

15 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

15.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

15.3 O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Consórcio Público CIMAG, no Site da LICITAR DIGITAL, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>.

15.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

15.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

15.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

15.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

16 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES



16.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A **credenciada** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A **credenciada** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A **credenciada** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.
- h) Serão descredenciados, aqueles que desistirem de prestarem os serviços por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa prévia acatada pelo **CIMAG**.
- i) 11.2. Serão ainda descredenciados aqueles que prestarem serviços sem as observâncias legais e técnicas da área.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

17.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.



18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

18.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do CIMAG e na Plataforma da LICITAR DIGITAL, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

18.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.licitardigital.com.br.

19 DA PUBLICIDADE

19.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no site da Plataforma Licitardigital www.licitardigital.com.br, no site do CIMAG em jornal de grande circulação.

19.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site do CIMAG <https://cimac.org.br/portal-licitacoes>.

19.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitardigital.

20 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em



especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.4 O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

21.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.4 É facultado à CIMAG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5 Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

22 DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO X - RESOLUÇÃO Nº 069/2023

23 DOS VALORES

23.1 Os serviços serão pagos de acordo com o os valores constantes da Resolução de nº **069/2023**, do **CIMAG**, entendido este preço como justo e suficiente para o total execução do objeto deste credenciamento.

23.2 Foram feitos levantamentos e médias com prestadores de serviços do ramo do objeto, resultando o valor apurado conforme consta no Termo de referência.

24 DO PAGAMENTO

24.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

24.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido.

24.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

24.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

24.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo **CONTRATADO**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

24.7 O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.



24.8 Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

24.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

24.10 A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

24.11 O **CIMAG** emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

24.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

29 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1 São obrigações da CONTRATADA:

29.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, atendendo de imediato as reclamações.

29.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

29.4 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

29.5 Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

29.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

29.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

29.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

29.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



29.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

29.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

29 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

29.16.1 São obrigações dos CONTRATANTES (Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG):

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

d) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

f) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

f) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

27 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

27.1 Aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada aos usuários do plano.

27.3. A fiscalização exercida pelos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não exclui nem reduz



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br



a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e seus servidores.

27.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

28 DOS ESCLARECIMENTOS

28.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público **CIMAG** através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico d Plataforma LICITAR DIGITAL, cujo link consta deste edital, ou na sede do **CIMAG**, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email licitacao@cimac.org.br

Caxambu, 29 de novembro de 2023.

Edmir Geraldo Silva
Presidente do Consórcio CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023



LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o credenciamento, O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas e pessoas físicas para a prestação de serviços de **de maquinários, caminhões e equipamentos para os 24 municípios consorciados ao Consórcio Público CIMAG**, com base nos valores dos serviços apurados através de cotação preços .

2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LOCALIZAÇÃO DA LICITANTE

2.1 Os serviços serão executados conforme solicitação do município, bem como da sua aprovação pelo Servidor Municipal designado, ficando também responsável pela fiscalização da execução da prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de combustíveis, hospedagem e alimentação do motorista ou operador, encargos sociais e trabalhistas entre outras.

2.2 A contratação será em ordem cronológica e de acordo com a proximidade de distância da sede do município solicitante pela prestação dos serviços, havendo mais de uma credenciada dentro da proximidade, o serviço poderá ser distribuído entre as credenciadas, ficando o fracionamento a critério do município contratante.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

3.2 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 03(três) dias úteis.

3.3 A prestação dos serviços será prestada através da credenciada que estiver mais próxima da sede do município solicitante dos serviços.

3.4 Tendo mais de uma credenciada no mesmo raio de km do município solicitante dos serviços, o serviço poderá ser distribuído entre as credenciadas, ficando o fracionamento a critério do município contratante.

3.5 Caso a credenciada não possuir o maquinário necessário para a prestação dos serviços, será desclassificada no lote, transferindo a prestação dos serviços para a remanescente.

3.6 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.



- 3.7 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica ou física regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.
- 3.8 A credenciada deverá disponibilizar contato de telefone do responsável pelos serviços, tendo este a obrigatoriedade de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para solucionar as solicitações das chamadas.
- 3.9 Os atrasos comprovadamente motivados pelo município utilitário não serão computados na contagem do prazo na prestação dos serviços.
- 3.10 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados.
- 3.11 A prestação dos serviços, somente poderão ser efetuados mediante apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município Utilitário sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

3.12 O valor máximo para os serviços de maquinários e caminhões serão os seguintes:

ITEM	U N	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	DIÁRIA	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	48.750	842.45	41.069.881,13
002	DIÁRIA	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	39.000	1.134.78	44.256.568,20
003	DIÁRIA	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	4.875	1.358.25	6.621.493,13
004	KM	CAMINHÃO GUINCHO PARA CARROS E VANS	97.500	10.25	1.000.106,25
005	Horas	CAMINHÃO MUNCK	19.500	209.73	4.089.852,00
006	Horas	CAMINHÃO MUNCK (COM CESTO AÉREO) HORA	19.500	256.59	5.003.553,75
007	DIÁRIA	CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	9.750	1.141.82	11.132.764,50
008	DIÁRIA	CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	9.750	1.238.89	12.079.250,63
009	TON	CARRETA OU CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA ACIMA DE 30 TONELADAS	48.750	143.22	6.982.096,88
010	Horas	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 22 TON	73.125	293.04	21.429.135,00
011	Horas	MOTONIVELADORA (PATROL) HORA	87.750	296.23	25.994.436,98
012	Horas	PÁ CARREGADEIRA	87.750	244.04	21.415.133,03
013	Horas	RETROESCAVADEIRA HORA	156.000	194.86	30.399.330,00
014	Horas	ROÇADEIRA HIDRAULICA HORA	29.250	52.21	1.527.142,50



015	DIÁRIA	ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO)	14.625	1.343.57	19.649.820,94
016	Horas	TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA	39.000	159.48	6.219.876,00
017	Horas	TRATOR DE ESTEIRA HORA	73.125	224.58	16.422.690,38
018	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BOBCAT	4.500	183.63	826.365,15
019	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	97.500	11.62	1.133.193,75
020	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	73.125	221.83	16.221.903,75
021	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 TONELADAS COM DIÁRIA MÍNIMA DE 10 HORAS	1.500	571.30	856.960,05
022	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRATOR COM IMPLEMENTOS INCLUINDO TODOS OS TIPOS.	39.000	185.05	7.216.950,00

3.12.1 O VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTES CERTAMES É DE R\$ 301.548.504,00 (TREZENTOS E UM MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

3.12.2 Aplica-se a Resolução de nº 032/2023, para exigir da empresa contratada o pagamento no percentual de 3,0% (três por cento) sobre os serviços contratados.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1 – A credenciada deverá possuir maquinário próprio ou comprovação de aluguel do bem, através de contrato ou termo que comprove a autorização de utilização.

4.1.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

4.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal Municipal, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

4.4 – A proximidade da credenciada e município contratante para a execução dos serviços tem potencial de melhorar a gestão sobre os gastos/custos e desgaste entre as partes, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo agilizando a prestação dos serviços, otimizando a logística.

4.7 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto assim como a prestadora do serviço, poderá VISTORIAR o local do serviço a ser executado, ANTES DA EXECUÇÃO, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico, sem que gere atraso na prestação dos serviços.

4.8 Na aceitação da credenciada para a prestação dos serviços, formalizará o Termo de Credenciamento e



contrato com o município utilitário.

4.8 - Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de segurança entre contratada e contratante, a cedenciada será considerada desclassificada, seguindo a lista de documentação das empresas cadastradas na plataforma Lictar Digital em ordem cronológica, garantindo assim, serviços de boa qualidade aos municípios consorciados ao CIMAG.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sublocado ou cedido nem transferido, no total e nem parcialmente, nem ser executado por terceiros, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do que foi pactuado.

5.8 – A sublocação ou cessão prevista no item anterior depende de autorização prévia da contratante, ficando a responsabilidade dos serviços, como garantia e qualidade dos serviços por conta da contratada credenciada, tais como todas as despesas e situação regular mediante a apresentação do Alvará de Funcionamento e certidões negativas de FGTS, INSS e Trabalhista.

5.9 - Em qualquer hipótese de sublocação ou cessão, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da cessionária, bem como responder perante o município contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações assumidas e correspondentes ao objeto inscrito no contrato.

5.10 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e treinados para atuarem no deslocamento dos maquinários e caminhões para cada serviço..

5.11 - A contratada se obrigará a corrigir ou refazer em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.12 – A contratada se obrigará a cumprir todas as condições e prazos fixados neste edital e no contrato firmado pelas partes.

6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - Faculta-se ao Servidor Municipal responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto a contratada a qualidade dos serviços prestados, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a contratada oferecer serviços inferiores ao solicitado.

Caxambu, 05 de dezembro de 2023.

Edmir Geraldo Silva

Presidente do Consórcio Público CIMAG



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Consórcio Público CIMAG e municípios consorciados, com objetivo de participar do credenciamento para PRSTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES nos termos previstos pelo edital n.º 053/2023 – Credenciamento Público de nº 009/2023 de 04 de dezembro de 2023.

ASSINALAR COM X NO TIPO DE SERVIÇO A SE CREDENCIAR.	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UN.
	001	DIÁRIA	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	48.75	842.45
	002	DIÁRIA	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	39.000	1.134.78
	003	DIÁRIA	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	4.875	1.358.25
	004	KM	CAMINHÃO GUINCHO PARA CARROS E VANS	97.500	10.25
	005	Horas	CIMAG - CAMINHÃO MUNCK	19.500	209.73
	006	Horas	CAMINHÃO MUNCK (COM CESTO AÉREO) HORA	19.500	256.59
	007	DIÁRIA	CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	9.750	1.141.82
	008	DIÁRIA	CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	9.750	1.238.89
	009	TON	CARRETA OU CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA ACIMA DE 30 TONELADAS	48.750	143.22
	010	Horas	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 22 TON	73.125	293.04
	011	Horas	MOTONIVELADORA (PATROL) HORA	87.750	296.23
	012	Horas	PÁ CARREGADEIRA	87.750	244.04
	013	Horas	RETROESCAVADEIRA HORA	156.000	194.86



	014	Horas	ROÇADEIRA HIDRAULICA HORA	29.250	52.21
	015	DIÁRIA	ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO)	14.625	1.343.57
	016	Horas	TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA	39.000	159.48
	017	Horas	TRATOR DE ESTEIRA HORA	73.125	224.58
	018	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BOBCAT	4.500	183.63
	019	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	97.500	11.62
	020	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	73.125	221.83
	021	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 TONELADAS COM DIÁRIA MÍNIMA DE 10 HORAS	1.500	571.30
	022	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRATOR COM IMPLEMENTOS INCLUINDO TODOS OS TIPOS.	39.000	185.05

ASSINALAR ABAIXO O MUNICÍPIO MAIS PRÓXIMO DA SEDE DA CREDENCIADORA, ONDE SE PRETENDE REALIZAR OS SERVIÇOS.

- () Lote 1 : Aiuruoca, Alagoa, Seritinga, Serranos, Liberdade
() Lote 2: Minduri, Cruzília, Baependi, Caxambu, São Thomé das Letras
() Lote 3 : Soledade de Minas, São Lourenço, Carmo de Minas, Dom Viçoso
() Lote 4: Cambuquira, Olímpio Noronha, Jesuânia, Lambari
() Lote 5: Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Virgínia.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IV- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO V - [O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO](#)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VI- [O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO](#)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e endereço na rua/avenida _____ DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

RESPONSÁVEL



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

A SER FIRMADO SOMENTE POSTERIOR CREDENCIAMENTO.

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e endereço na rua/avenida, considerando a sua seleção para a prestação de serviços de maquinários e caminhões para os 24 Municípios do consórcio Público CIMAG, doravante designado CREDENCIADA, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante o Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDENCIADO assume o compromisso de atuar em todos serviços solicitados do objeto do credenciamento do Município de -----MG, quando convocado, obedecida a ordem cronológica de envio de documentos na plataforma Licitar Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O credenciado se compromete a fornecer os serviços ao município com valor estimado do edital.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de contratação, podendo o município de _____, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de ----- meses podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o disposto no Edital de Credenciamento dse nº 009/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa/pessoa física credenciada perceberá o pagamento sobre a quantidade de horas do serviço prestado, a ser pago pelo município contratante.

CLÁUSULA OITAVA: Será desclassificado o credenciado, indicando-se outro para atuar em seu lugar, por descumprimento de qualquer das normas do Edital.

CLÁUSULA NONA: O Consórcio Público CIMAG e o Município acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br



Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia a empresa contratada para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

-----, de de 2023.

Assinatura: Responsável pelo credenciamento



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE**-----, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua-----
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, neste ato representado pelo seu
Prefeito Municipal, Senhor-----, residente e domiciliado na Rua-----, nº-----
-, Bairro-----, na cidade de-----, Estrada de-----, portador do
C.P.F. nº-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins
econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa,
pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril
de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo
Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor
EDMIR GERALDO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda dos Sabiás,
nº 95, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº
333.754.026-00 e a EMPRESA/PESSOA FÍSICA-----, inscrita no CNPJ/CPF nº -----
---, situada na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de -----, Estado de
-----, portador do C.P.F. nº----- doravante denominado **CONTRATADA**, de
comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 053/2023 -
Credenciamento Público de nº 009/2023, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições
que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que
interessem em prestar serviços de **MÁQUINÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS** dos municípios
consorciados ao CIMAG, com base nos valores dos serviços apurados através de cotação preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R\$ -----(-----), que representa
o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o
número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo
valor unitário.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e
relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do 32
qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido.



2.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

a. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado.

b. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

c. Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

d. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

e. A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

f. O **CIMAG** emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

g. O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

4.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

4.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

5 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

5.3 O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6 CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.2 A CONTRATADA fornecerá todo maquinário e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser compatíveis ao serviço solicitado.

6.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

6.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada corrigir ou refazê-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.6 Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

6.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

6.8 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

6.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. 34

7 CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



7.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar aos Municípios utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

8 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

8.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.5 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

9.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

9.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

9.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

9.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

9.6 Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** e ao Município **CONTRATANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

9.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e



regras previstas no Termo de Referência e Edital.

9.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

9.9 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

9.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE e ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

9.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.18 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

10 OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços,



decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f). Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **CONTRATANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

11.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.2- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

11.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.6- Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.7- Firmar os Contratos / Contrato Master, diretamente com a **CONTRATADA**.

11.8- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.



12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2. O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,



serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.4 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contarda data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos 40 regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.



- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso._

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caxambu/MG-----de-----de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa/pessoa física _____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____, situada no endereço rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 009/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 069/2023

DESIGNA VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES AOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

O Presidente do Consórcio público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG – CIMAG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o seu Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas os valores abaixo mencionados, referentes aos custos da prestação de serviços de máquinas, equipamentos pesados e caminhões para os Municípios filiados ao **CIMAG**, a saber:

TIPO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO		CUSTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÁXIMO: Incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, com condutor/operador, com fornecimento de hospedagem, alimentação, transporte e combustível, por conta da empresa/prestador contratada (o).
Descrição	UND	Val. Unitário
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	DIÁRIA	842,45
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	DIÁRIA	1.134,78
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	DIÁRIA	1.358,25
CAMINHÃO GUINCHO PARA CARROS E VANS	KM	10,25
CAMINHÃO MUNCK	Hora	209,73
CAMINHÃO MUNCK (COM CESTO AÉREO) HORA	Horas	256,59
CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL)	DIÁRIA	1.141,82



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br



CAMINHÃO PIPA (PARA ÁGUA POTÁVEL)	DIÁRIA	1.238,89
CARRETA OU CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA ACIMA DE 30 TONELADAS	TON	143,22
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 22 TON	Horas	293,04
MOTONIVELADORA (PATROL) HORA	Horas	296,23
PÁ CARREGADEIRA	Horas	244,04
RETROESCAVADEIRA HORA	Horas	194,86
ROÇADEIRA HIDRAULICA HORA	Horas	52,21
ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO)	DIÁRIA	1.343,57
TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA	Horas	159,48
TRATOR DE ESTEIRA HORA	Horas	224,58
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BOBCAT	Horas	183,63
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	KM	11,62
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UN	221,83
LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 TONELADAS COM DIÁRIA MÍNIMA DE 10 HORAS	Horas	571,30
TRATOR COM IMPLEMENTOS INCLUINDO TODOS OS TIPOS.	Horas	185,05

Art 2º. Os valores constantes da presente Resolução, poderão sofrer acréscimos e/ou supressões no momento da contratação, em virtude da oscilação dos preços de combustíveis no mercado, o que impactará no momento da contratação, podendo o CIMAG realizar novas e outras cotações em momentos oportunos, cujo os preços dos serviços estão no mercado fluído a serem impactados para mais ou menos.

Art 3º. As medições dos serviços prestados deverão acontecer nos dias 15 a 30 do mês corrente e os pagamentos dia 30 e dia 15 do mês subsequente, respectivamente.

Art. 4º. Os serviços serão executados conforme cronograma de cada município, sendo de responsabilidade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br



do CONTRATADO, a fiscalização, o pagamento e responsabilidade dos encargos sociais e trabalhistas de seus motoristas, além da manutenção dos veículos, como peças, serviços mecânicos, fornecimento de hospedagem, alimentação e combustível.

Art. 5º. Aplica-se a Resolução de nº 032/2023, para exigir da empresa contratada o pagamento no percentual de 3% (três por cento) sobre os serviços contratados.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 01 de dezembro de 2023.

Edmir Geraldo Silva
Presidente do Consórcio Público CIMAG.